



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.370, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

### **Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas, que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Francisco Sá/MG.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

**II** - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** – formular, juntamente com o Município, através das Secretarias que demonstrem pertinência com as áreas abrangidas, especialmente a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a política municipal Antidrogas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000  
TELEFONE (38) 3233-1325

harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

**III** – coordenar e apoiar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

**IV** – propor procedimentos da Administração Pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

**V** – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

**VI** – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, no ensino municipal;

**VII** – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

**VIII** – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**§ 1º** - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

**I** – no âmbito do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar local.

### II – no âmbito da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Francisco Sá.
- d) 01 (um) representante indicado pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- e) 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do Município;
- f) 01 (um) Advogado devidamente inscrito na OAB;
- g) 01 (um) profissional médico indicado pela classe;
- h) 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

**§ 1º** - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

**§ 2º** - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

**§ 3º** - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**§ 4º** - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**ART. 4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitê REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Defesa Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º** - Além do disposto no *caput* deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado.

**§ 2º** - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**§ 3º** - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 4º** - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.030, de 06 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá (MG), 07 de outubro de 2011.

**JOSÉ MÁRIO PEÑA,**  
Prefeito Municipal.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 07 de outubro de 2011 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1370 que dispõe sobre: criação do Conselho Municipal Antidrogas

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

07, outubro, 2011

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685